

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO e sua práxis III

 **Atena**
Editora
Ano 2022

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos
(Organizador)



O DIREITO

e sua práxis

III

Atena
Editora
Ano 2022

Editora chefe

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

Editora executiva

Natalia Oliveira

Assistente editorial

Flávia Roberta Barão

Bibliotecária

Janaina Ramos

Projeto gráfico

Bruno Oliveira

Camila Alves de Cremo

Daphynny Pamplona

Luiza Alves Batista

Natália Sandrini de Azevedo

Imagens da capa

iStock

Edição de arte

Luiza Alves Batista

2022 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do texto © 2022 Os autores

Copyright da edição © 2022 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

Conselho Editorial**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Dr. Alexandre de Freitas Carneiro – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Ana Maria Aguiar Frias – Universidade de Évora

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa



Prof. Dr. Antonio Carlos da Silva – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense
Prof^o Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Daniel Richard Sant’Ana – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof^o Dr^a Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Jadilson Marinho da Silva – Secretaria de Educação de Pernambuco
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia
Prof^o Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal do Paraná
Prof^o Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^o Dr^a Lucicleia Barreto Queiroz – Universidade Federal do Acre
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros
Prof. Dr. Lucio Marques Vieira Souza – Universidade do Estado de Minas Gerais
Prof^o Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^o Dr^a Marianne Sousa Barbosa – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas
Prof^o Dr^a Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso
Prof. Dr. Pedro Henrique Máximo Pereira – Universidade Estadual de Goiás
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco
Prof^o Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^o Dr^a Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^o Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof^o Dr^a Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins



Diagramação: Camila Alves de Cremo
Correção: Maiara Ferreira
Indexação: Amanda Kelly da Costa Veiga
Revisão: Os autores
Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito e sua práxis 3 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa - PR: Atena, 2022.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-258-0509-2

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.092220109>

1. Direito. 2. Leis. 3. Justiça. 4. Poder judiciário. 5. Poder legislativo. 6. Ética. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná – Brasil
Telefone: +55 (42) 3323-5493
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br



DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.



DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access*, *desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.



APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO E SUA PRÁXIS 3**, coletânea de quinze capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, dois grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direitos humanos, políticas públicas e sujeitos vulneráveis; além de estudos em direito, poder judiciário e atuação jurídica.

Estudos em direitos humanos, políticas públicas e sujeitos vulneráveis traz análises sobre refugiados, migração transnacional, políticas públicas, desapropriação, dados pessoais, proteção de dados, saneamento básico, trabalho, consumidor e ética ecológica.

O segundo momento, estudos em direito, poderes e atuação jurídica, versa sobre conteúdos de justiça, poder judiciário, poder legislativo, ética e processo judicial eletrônico.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos


SUMÁRIO

CAPÍTULO 1..... 1

MULTAS PECUNIÁRIAS: CONTROVÉRSIAS NA FIXAÇÃO, REVISÃO E LIQUIDAÇÃO DAS ASTREINTES

Yuri Martins Gondim

Beatriz Farias Cruz


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201091>

CAPÍTULO 2..... 14

A MIGRAÇÃO TRANSNACIONAL NO CONTEXTO AFRICANO: BREVE ABORDAGEM

Jeancarlo Gorges

Carla Piffer


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201092>

CAPÍTULO 3..... 24

O JUDICIÁRIO ENQUANTO SUJEITO DO PROCESSO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE DA INTERFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO E A POSIÇÃO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES NO CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Bruna Feitosa Serra de Araújo

Catia da Silva Feitosa

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201093>

CAPÍTULO 4..... 36

PROCURADORIA MUNICIPAL: POLÍTICAS PÚBLICAS, ESTADO, GOVERNO, IDEOLOGIA, DIREITO

Rodrigo Aquino Bucussi

Fernanda Monteiro Tomasi

Aline Marchi do Amaral


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201094>

CAPÍTULO 5..... 47

A FUNÇÃO SOCIAL E A DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA: A RELAÇÃO ENTRE INTERESSE COLETIVO E INDIVIDUAL

Gabriela Somenzi

Tariane Menegaz

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201095>

CAPÍTULO 6..... 53

USO INDEVIDO DE DADOS PESSOAIS DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DISPONIBILIZADO PELO GOVERNO FEDERAL E LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS– LGPD

Luiz Edemir Taborda

João Irineu de Resende Miranda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201096>


CAPÍTULO 7..... 65

REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NAS MICRORREGIÕES DO CEARÁ

Marcelo Silva de Almeida

Alceu de Castro Galvão Junior

Alexandre Caetano da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201097>

CAPÍTULO 8..... 74

A PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO E O ADOECIMENTO MENTAL DOS TRABALHADORES: EXISTE ESSA RELAÇÃO NO CONTEXTO CAPITALISTA NEOLIBERAL?

Cláudia Costa Paniago Pereira

Taciana Cecília Ramos

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201098>

CAPÍTULO 9..... 85


A (IN) EXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS INFLUENCIADORES DIGITAIS POR FATO DO PRODUTO OU SERVIÇO: UMA ANÁLISE À LUZ DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Adriana Sant'Anna

Elisa Roth

João Manoel Fernandes Ranthum

Maria Luiza Cristani Bizetto

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.0922201099>

CAPÍTULO 10..... 100

A ÉTICA ECOLÓGICA COMO ALICERCE EM JUSTIÇA RESTAURATIVA

João Francisco Mantovanelli

Ronny Max Machado


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010910>

CAPÍTULO 11..... 113

JUSTIÇA: REFLEXÃO A PARTIR DA PERSPECTIVA DE JONH RAWLS

Israel Queiroz Carvalho de Araújo


Vanesse Louzada Coelho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010911>

CAPÍTULO 12..... 122

AS DIFICULDADES EM TER O ACESSO AO PODER JÚDICARIO

Joelson Carvalho Mourão

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010912>

CAPÍTULO 13..... 132

POR UMA TERCEIRA VIA REFORÇADA A PARTIR DE UM PODER LEGISLATIVO FORTE E ÉTICO

Arsênio Paulo


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010913>

CAPÍTULO 14..... 144

O PODER JUDICIÁRIO COMO PROTAGONISTA DA ATIVIDADE LEGIFERANTE: A LEGITIMIDADE DA ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO À OMISSÃO LEGISLATIVA

Daniel Garcia Silva

Islane Archanjo Rocha


 <https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010914>

CAPÍTULO 15..... 159

O PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E O NOVO PARADIGMA DA ATUAÇÃO JURÍDICA

Alvaro Humberto Andrade Kinjyo

Marcus Antonius da Costa Nunes

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.09222010915>

SOBRE O ORGANIZADOR..... 179

ÍNDICE REMISSIVO..... 180

AS DIFICULDADES EM TER O ACESSO AO PODER JÚDICÁRIO

Data de aceite: 01/09/2022

Joelson Carvalho Mourão

Fauldade de Colinas do Tocantins-TO

RESUMO: O trabalho abordara o direito de acesso à justiça, compreendido pelos principais textos legais sobre direitos humanos. Destacase o surgimento do direito ao acesso à justiça, seu significado contemporâneo, percorrendo sua evolução conceitual nos textos legais, e por fim, a problemática para o seu pleno exercício e as possíveis soluções em busca da justiça social. Inicialmente é fundamental pontuar que o tema “acesso à justiça” está previsto art. 5º, XXXV, da Constituição da Republica Federativa do Brasil de 19881 , enquadrado dentro dos Direitos e Garantias Fundamentais, mais especificamente nos Direitos Individuais e Coletivos. Sendo assim é imprescindível conceituar primeiramente tais direitos, e entre todos os direitos prometidos e garantidos aos cidadãos é certo que o acesso á justiça figura como o principal, haja vista seu caráter de pressuposto s de alicerce das demais garantias. O acesso á justiça representa o direito que abre as portas para se poder caminhar e garantir os outros direitos previstos. Esse mandamento constitucional implica a possibilidade de que todos, sem distinção, possam recorrer à justiça, e tem como consequência atuar no sentido de construir uma sociedade mais igualitária e justa, tendo como característica a concentração do princípio da justiça social, representando, em

grande parte, a reivindicação de classes menos favorecidas, em que o Estado intervém para compensar um desnível social. No Brasil após a promulgação da Constituição Federal de 1988 e proclamação do Estado Democrático de direito a idéia de se garantir o acesso á justiça ganhou força constitucional. Assim consagrado pelo princípio da celeridade processual, previsto no inciso LXXVIII do artigo 5º, da Constituição Federal, que dispõe que “A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantem a celeridade de sua tramitação”, essa garantia é a prova que o direito aqui tratado deve ser buscado por todo ordenamento jurídico, para se tornar um sistema justo igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individuais e socialmente justos. As hipóteses levantadas para este estudo foram no sentido de que a justiça e a igualdade, como mecanismos na obtenção de soluções das lides, podem contribuir para o efetivo acesso à justiça, proporcionando significativas transformações em nossos hábitos culturais, bem como nos hábitos do próprio Poder Judiciário. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretenda garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.

PALAVRAS-CHAVE: Dificuldades no acesso ao Judiciário.

ABSTRACT: The work will address the right of access to justice, understood by the main legal texts on human rights. We highlight the emergence of the right to access justice, its

contemporary meaning, covering its conceptual evolution in legal texts, and finally, the problem for its full exercise and possible solutions in search of social justice. Initially, it is essential to point out that the theme "access to justice" is provided for in art. 5, XXXV, of the Constitution of the Federative Republic of Brazil of 1988, framed within the Fundamental Rights and Guarantees, more specifically in Individual and Collective Rights. Therefore, it is essential to first conceptualize such rights, and among all the rights promised and guaranteed to citizens, it is certain that access to justice figures as the main one, given its character of presupposition of foundation of the other guarantees. Access to justice represents the right that opens the door to be able to walk and guarantee the other foreseen rights. This constitutional commandment implies the possibility that everyone, without distinction, can resort to justice, and has the consequence of acting in the sense of building a more egalitarian and just society, having as a characteristic the concentration of the principle of social justice, representing, in large part, the demand of less favored classes, in which the State intervenes to compensate for a social gap. In Brazil, after the promulgation of the Federal Constitution of 1988 and the proclamation of the Democratic State of Law, the idea of guaranteeing access to justice gained constitutional strength. Thus enshrined in the principle of procedural celerity, provided for in item LXXVIII of article 5 of the Federal Constitution, which provides that "Everyone, in the judicial and administrative scope, is guaranteed a reasonable duration of the process and the means that guarantee the celerity of its processing.", this guarantee is proof that the right dealt with here must be sought by every legal system, to become a fair system equally accessible to all; second, it must produce results that are individually and socially just. The hypotheses raised for this study were in the sense that justice and equality, as mechanisms in obtaining solutions to disputes, can contribute to the effective access to justice, providing significant changes in our cultural habits, as well as in the habits of the Power itself. Judiciary. Access to justice can therefore be seen as a fundamental requirement of a modern and egalitarian legal system that aims to guarantee, and not just proclaim, the rights of all.

KEYWORDS: Difficulties in accessing the Judiciary.

1 | TEMA

As dificuldades em ter acesso ao poder judiciário, sendo o acesso à justiça, são de difíceis definições, porém pode-se dizer compreendida por diversos doutrinadores, principalmente como sendo o direito do indivíduo de ingressar no judiciário, na busca dos seus mais variados direitos ou na busca da proteção de ameaças sofridas a estes, pela Assistência Judiciária Integral e Gratuita garantida pelo Estado aos necessitados, e, por fim, pela entrega rápida, satisfatória, eficaz e justa do bem tutelado, em busca da verdadeira justiça social.

O acesso à Justiça, no plano constitucional e processual, seu conceito, perpassando pelo Acesso à Justiça pela via judicial e, também, pela via dos meios alternativos de solução de conflito de interesses e, ainda, seus obstáculos que interferem em seu conceito. O acesso à Justiça como um direito. Mas, a questão que surge, inicialmente, é a de saber se, realmente, o Acesso à Justiça pode ser encontrado como um direito ou não. É o que

se passa a desenvolver em seguida, antes do enfrentamento propriamente dito direito de acesso à justiça em si.

É importante ressaltar que o acesso à justiça é um direito de todos, se tornando assim um direito fundamental que não deve ser violado.

1.1 Delimitação do tema

Problemáticas como morosidade da justiça, acesso a justiça, e as possíveis soluções no que tange uma demanda de qualidade e satisfatória à pessoa com maior vulnerabilidade, econômica, emocional e falta de conhecimento para busca de direitos tutelados,

2 | PROBLEMA DE PESQUISA

O acesso ao judiciário, nunca foi amplamente divulgado, apesar de ser um documento de caráter público, não existe interesse por parte da população em conhecê-la, para poder exercer seus direitos ou, até mesmo, contestá-la, já que isso é tido como trabalho dos profissionais do Direito, apenas

Conforme expresso, os obstáculos ao acesso à justiça decorrem não só de fatores econômicos, mas também graças questões abrangidas pelo meio sociais e culturais. A superação desses entraves exige uma reforma na estrutura, a fim de que se garanta a efetividade do provimento jurisdicional a todo cidadão que necessite de acesso à justiça.

Conquistar o acesso efetivo a justiça pelas classes populares exige que sejam respeitados os direitos fundamentais descritos atualmente pela Constituição Federal, pois uma vez respeitado, o acesso à justiça poderá garantir os direitos subjetivos dessas pessoas de modo efetivo, promovendo tão logo a justiça social.

2.1 Hipóteses

Ideal seria, porém, que a as autoridades dos três Poderes, por iniciativa própria, se empenhassem em garantir esse acesso para poder prestar esse grande serviço à população, de forma totalmente acessível, célere e gratuitamente

3 | OBJETIVOS

3.1 Objetivo geral

Verificar o que dispõe a letra legal e os meios que passam ser implantados acerca do direito de acesso à justiça, a possibilidade-viabilidade do exercício pleno deste direito pelos indivíduos, detentores de direito, a problemática envolvida, as dificuldades enfrentadas, e, por fim, as possíveis soluções práticas ao problema.

3.2 Objetivos específicos

Percorrer o caminho do acesso à justiça, na legislação;

Acesso à justiça, de forma plena, a todos;

Compreender o real significado atual do direito de acesso à justiça;

Garantir o acesso pleno à justiça, sem nenhum tipo de discriminação.

4 | JUSTIFICATIVA

Considerando que a realização do trabalho é bastante oportuna e de suma importância, pois se trata de um direito de todos, mas alcançado pela pequena minoria. O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos.

É manifesta a preocupação de vários estudiosos na questão a ser abordada nesse estudo: o problema do acesso à justiça. Pois sendo este um direito e uma garantia do cidadão, é um dever do Estado garantir a efetividade da norma. Principalmente no que diz respeito à democratização da justiça para possibilitar ao cidadão fazer-se ouvir nos tribunais, como também ter informação sobre direitos de proteção judiciária e possibilidades a assistência gratuita, presente no art. 5º, inciso LXXIV DA CF:

LXXIV – o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Neste contexto, observa-se que, teoricamente, o acesso à justiça está assegurado; porém, existem questões acerca da efetivação, na prática, do acesso à ordem jurídica justa. Desse modo, a presente pesquisa tem por justificativa investigar como que, na prática, os obstáculos com os quais se deparam a sociedade quando busca a defesa de seus direitos, bem como os obstáculos que a impedem de procurar a tutela jurisdicional, pois o tema é de grande importância para a efetivação da cidadania. Além de contribuir para as pesquisas já desenvolvidas a respeito do assunto, visto que este é um problema que persiste.

A partir da compreensão do real significado atual do direito de acesso à justiça, não limitado ao mero acesso ao poder judiciário, nem à simples entrega da prestação pelo judiciário, observa-se que ainda estamos longe de um acesso pleno à justiça. O poder judiciário ainda sofre grandes dificuldades na garantia do acesso pleno à justiça, principalmente no que se refere a fatores econômicos, sociais, culturais, organizacionais e processuais, que dificultam a acessibilidade da maioria da população.

Sendo este estudo de cunho sociológico, está diretamente voltado para a população carente que enfrenta dificuldades para ter acesso à justiça. Sejam dificuldades econômicas, sociais, jurídicas, o fato é que eles existem. O resultado é o acesso desigual ao sistema judiciário. Conhecer e compreender o problema facilita a busca por soluções.

5 I REFERENCIAL TEÓRICO OU REVISÃO DA LITERATURA

Sabendo que a pesquisa, em sua grande maioria será através de pesquisa, (empreendida a partir da pergunta, e na opinião das pessoas de baixa renda quais as maiores dificuldades encontradas em ter o acesso ao poder judiciário, e o que fazer para melhorar o acesso ao seu direito?), e do tipo exploratória, com a realização de pesquisa bibliográfica. Desta forma, o conteúdo poderá ser concretamente processado por meio dos seguintes procedimentos específicos: Seleção, leitura e fichamento dos materiais bibliográficos pertinentes à temática, impressos e digitalizados; Reflexão crítica e compreensão das premissas obtidas Desenvolvimento e exposição dos resultados encontrados.

Através deste estudo, pudemos vislumbrar a importância do acesso à justiça para a sociedade. Vimos que a expressão acesso à justiça comporta várias interpretações, porém sendo duas as mais relevantes.

A primeira significando o real acesso ao Poder Judiciário através de peticionamento, e o segundo o acesso a justa ordem jurídica de forma eficaz.

Notamos que através dos tempos, muitos entraves ao acesso à justiça já foram ultrapassados, contudo diante da constante evolução da sociedade, outros problemas foram surgindo, gerando, incontáveis debates para suas soluções.

Neste trabalho, concentramos nossas atenções à crise do acesso à justiça por conta da falta de informações jurídicas repassadas à sociedade. Percebemos que através da inexistência ou da ineficiência de informações jurídicas do direito a sociedade fica em condição totalmente dispare na busca de seus direitos.

Assim, a busca pelo acesso à justiça fica dificultada, ocasionando grandes empecilhos ao desenvolvimento do Estado Democrático de Direito, pois a falta do conhecimento dos direitos ocasiona a não busca pelo socorro judicial para as demandas.

Pensamos que o ente estatal por ser detentor do poder de julgar, deve criar políticas públicas de acesso à informação jurídica de qualidade, ainda que de forma massificada para que os cidadãos possam ter conhecimento dos direitos que estão sendo ameaçados ou lesados.

A realidade social é o fator principal na especificação do direito de acesso á justiça. Esta realidade indica fatores políticos, sociais, culturais e econômicos que refletem, direta e indiretamente, na aplicação direito, influenciando na formação e manutenção de um quadro de diferenças e exclusões.

Existe uma geral e indiscriminada exigência no vasto mundo em que o Direito atua, a saber, que todos sejam tratados de igual maneira. A efetiva igualdade exige um nivelamento cultural, que pode ser obtido através de informações e orientações que permitem o pleno conhecimento da existência de um direito.

A Constituição Federal declara que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes

no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”,destarte, as partes e os procuradores devem merecer tratamento igualitário e, assim, devem gozar das mesmas oportunidades de fazer valer em juízo as suas razões.

Ademais, no artigo 3º da Carta Magna, temos que:

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - Construir uma sociedade livre, justa e solidaria;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Desta forma, todos devem ser tratados de maneira uníssona, sendo imune de discriminações, sejam elas de natureza social, econômica ou ética, Não obstante sejam visíveis e profundas as desigualdades que evidenciam as disparidades da concentração de renda no Brasil, quanto menor o poder aquisitivo do cidadão, menor o seu conhecimento acerca de seus direitos e menor a sua capacidade de identificar um direito violado e passível de reparação judicial.

Em virtude desta discrepância social, grandes são as dificuldades para acessar e movimentar a justiça uma vêz que, sem condições financeiras, não é possível um esclarecimento a cerca das leis processuais vigentes no país. Estes fatores, somados à demora de tramitação dos processos, convergem a uma imperfeição no acesso à justiça.

Por outro lado, considerar-se-á que, embora o texto constitucional garanta o acesso à justiça por parte da população mais carente, a prática demonstra que não é bem assim que funciona. Na maioria das vezes, os desprovidos precisam contratar um advogado para defender seus interesses. A questão é: neste ponto pode começar outro problema.

Incontestavelmente, a advocacia é uma instituição que auxilia na justiça, sendo o advogado um profissional do direito que conhece e atua com técnica necessária para validação de vários princípios, dentre os quais o acesso à justiça.

Dessa forma, em entrevista realizada com Dr. Camilo de Lelis Silva, Juiz de Direito do Trabalho Substituto da Comarca de Frutal, ele demonstrou entender que: “O advogado será aquele instrumento de que o cidadão irá se valer para levar ao conhecimento do juiz determinado conflito. É o advogado que tem o conhecimento jurídico necessário para instruir o cidadão se aquele que está resistindo sua pretensão também tem razões jurídicas, se a lide é necessária, e também quais os fundamentos jurídicos que podem amparar sua pretensão. É ele que terá o primeiro contato com as partes e quem irá transformar as razões das partes em argumentos jurídicos, seja através da petição inicial, seja através da contestação. Ele pode e deve orientar o cidadão quanto a eventuais direitos que este possuía e não conhecia, quanto a procedimentos, seja para iniciar uma ação judicial ou

para fazer requerimentos administrativos. Enfim, é o advogado quem irá defender aqueles direitos que o cidadão julga-se possuidor.”

Um dos principais entraves (não jurídico), e o que mais prejudica o acesso à justiça, é a pobreza, haja vista que a maioria da população não dispõe de recursos financeiros para custear os gastos de uma demanda judicial, a qual é cara. Se não bastasse, conforme expõe Horácio Wanderlei Rodrigues (2008, p. 251), a dificuldade do acesso à justiça ainda é agravada pelo “fato do princípio constitucional da igualdade ser aplicado diretamente entre as partes em sua leitura meramente formal, não se levando em conta as diferenças sociais, econômicas e culturais existentes”. Ou seja, se não existir a igualdade material, de nada adianta essa preocupação com a igualdade formal, a qual dificilmente possibilitará uma decisão verdadeiramente justa.

Todavia, considerando as entrevistas realizadas com operadores do direito e pessoas ligadas ao Judiciário, constata-se, conforme exposto anteriormente, que a igualdade material é apenas utópica, porque é uma raridade o suprimento total dessa diferença entre as partes.

Desse modo, a desigualdade sócio-econômica acaba dificultando o acesso à justiça, pois grande parte da população não possui recursos financeiros suficientes para arcar com as despesas oriundas da demanda jurisdicional. Por outro lado, por mais que haja esse acesso, nota-se que “a desigualdade material, em contraste com a igualdade formal prevista no ordenamento jurídico, acaba por colocar o sujeito mais pobre em situação de desvantagem no desenvolvimento do processo” (RODRIGUES, 2008, p. 252).

Nessa mesma linha de raciocínio, expõem Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988, p. 21):

“Pessoas ou organizações que possuam recursos financeiros consideráveis a serem utilizados têm vantagens óbvias ao propor ou defender demandas. Em primeiro lugar, elas podem pagar para litigar. Cada uma dessas capacidades, em mãos de uma única das partes, pode ser uma arma poderosa; a ameaça de litígio torna-se tanto plausível quanto efetiva. De modo similar, uma das partes pode ser capaz de fazer gastos maiores que a outra e, como resultado, apresentar seus argumentos de maneira mais eficiente.”

Custas Processuais

O acesso a justiça não é negado apenas em virtude do problema da morosidade. Outro empecilho apontado por Cappelletti e Garth e perceptíveis na realidade de nosso país é o alto custo que se tem para manter um processo. Os cidadãos mais pobres são quem mais sofre com esse ônus. Um processo gera gastos de diversas naturezas, seja em virtude dos altos valores cobrados pelos advogados, ou mesmo, em virtude de pagamento de custas, isso sem falar no problema dos recursos, que por seus custos torna o Estado Democrático de Direito novamente um Estado Liberal. Segundo Mauro Cappelletti muitas vezes o acesso à justiça é tão dispendioso que os custos do processo não compensam o

valor da causa pleiteado.

Os cidadãos mais ricos superam com menor dificuldade o custo tão alto exigido para ter um acesso à justiça de forma justa, efetiva e ágil. Nesse sentido vejamos a postura de Mauro Cappelletti e Bryan Garth:

Essas pessoas têm vantagens óbvias ao propor ou defender demandas. Em primeiro lugar, elas podem pagar para litigar. Podem, além disso, suportar as delongas do litígio. Cada uma dessas capacidades, em mão de uma única das partes, pode ser uma arma poderosa. (CAPPELLETI, 1899, P.21).

Segundo Silva em seu livro (2006, pag. 132), ao se referir ao art. 5º, inciso XXXV da CF, ao comentar o Princípio da Proteção Judiciária, ressalta que este constitui a principal garantia dos direitos subjetivos. Assegurando ainda a importância desse direito, disse:

É preciso acrescentar, ainda que o direito de acesso à justiça, consubstanciado no dispositivo em comentário, não pode e nem deve significar apenas o direito formal de invocar a jurisdição, mas o direito a uma decisão justa. Não fora assim aquela apreciação seria vazia de conteúdo valorativo.

No mesmo artigo da CF, no inciso LXXIV, vemos:

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos.

Silva (2006, p. 173) explica que esta cláusula contém uma imposição constitucional, isto é, o Estado tem a obrigação de realizar a prestação determinada na norma e que a CF atribui às Defensorias Públicas a tarefa de orientação jurídica e de defesa aos necessitados. É a assistência jurídica integral e gratuita, a saber:

A Constituição nesse caso, não quer que apenas se preste atenção judiciária que muitas vezes, se torna ineficaz. Exige mais do que isso, porque quer que o portador de insuficiência de recursos seja assistido em todas as questões jurídicas que requeiram uma orientação técnica por meio de advogado. Trata-se de um direito fundamental do cidadão desprovido de meios para que possa ele auferir outro direito fundamental - qual seja, o acesso à justiça (inciso XXXV do art. 5º).

Outro autor que aborda o direito fundamental do acesso à justiça é Rocha (2009, p.56):

O direito fundamental de assistência judiciária, constata-se que está visceralmente ligado ao direito de igualdade de acesso a justiça, sem o que não se pode falar em democracia (...).

O mesmo autor ainda trata dos obstáculos para a implantação do tipo de modelo previsto na Constituição na sua plenitude. Como um dos obstáculos, ele observa que o Estado investe mais nas instituições que defendem seus interesses do que naquela que tenta defender a maior parcela da sociedade. Citando o Estado da Paraíba como exemplo, segundo dados do Ministério da Justiça, comparou que para cada R\$ 1,00 investido na Defensoria, corresponde a R\$ 334,00 no Poder Judiciário local. Acrescentou ainda que

em média a participação das Defensorias Públicas Estaduais na execução orçamentárias das Unidades da Federação, dentro do sistema justiça, está em 3,33%, enquanto que o Ministério Público tem 25,37% e o Poder 6 Judiciário 71,30%. Consta-se, com esses dados, o descompasso que é objeto do presente projeto de pesquisa

Cappelletti coloca como etapa no acesso efetivo à justiça assegurar assistência jurídica e a superação de obstáculos. Foi com base nesse discernimento que surgiram os primeiros movimentos favoráveis à prestação jurisdicional gratuita aos menos abastados.

Sabe-se que quando o cidadão inicia uma ação no Poder Judiciário, sente-se como quem não teve efetivo acesso à justiça, trazendo à tona a ideia de que a justiça somente existe para aqueles que podem pagar por ela. Ou pior, quando o jurisdicionado tem uma simbologia do Poder Judiciário que o impede de procurar ajuda na defesa de seus direitos. Para Ihering (2003), ao analisar a finalidade do Direito, assinala:

O fim do direito é a paz, o meio de que serve para consegui-lo é a luta. Enquanto o direito estiver sujeito às ameaças da injustiça – e isso perdurará enquanto o mundo for mundo – ele não poderá prescindir da luta. A vida do direito é a luta: luta dos povos, dos governos, das classes sociais, dos indivíduos.

No entanto, não se entra numa luta sem armas, e é assim que o cidadão menos abastado se encontra.

Carência Financeira

Para José Cichocki Neto (1999, p. 111), a maior dificuldade enfrentada para o exercício do pleno acesso à justiça, é o óbice econômico-financeiro:

O problema, em princípio, foge, inclusive, aos limites de atuação do Judiciário: condições econômicas da população dependem de inúmeros outros fatores, principalmente relacionados à política econômica, à distribuição de renda e à riqueza da nação. Contudo, não se pode admitir que uma Nação, em que a maior parte da população é carente de recursos, institua ou mantenha um sistema de acesso à justiça para minoria de usuários mais afortunados.

Ainda, para o mesmo autor, mesmo que suprida a deficiência no ingresso em juízo, pela prestação da Assistência Judiciária Gratuita pelo Estado, outras dificuldades econômicas enfrentará o necessitado no decorrer do processo, posto que, apesar de isento do pagamento de emolumentos, custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, outros inúmeros atos demandam despesas inadiáveis. São exemplos, contratação de advogado particular, realização de perícias mais complexas, algumas diligências do Oficial de Justiça não arcadas pelo Estado, honorários periciais, remoção de bens, guarda ou depósito de produtos especiais, entre outras, que não podem ser custeadas pelo serventário, encarregado da diligência. (CICHOCKI, 1999, p. 117)

A Constituição Federal/88, alterou seu conceito, a fim de abranger o patrocínio gratuito aos necessitados, garantir a dispensa de pagamento de custas processuais, bem como instituiu a Defensoria Pública como órgão essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus de jurisdição, aos que comprovem hipossuficiência financeira. (BRASIL, 1988)

No entanto, a precariedade desta instituição pela falta de proporção entre necessitados e servidores, bem como por haver, ainda, muitos estados e municípios que sequer possuem este serviço instalado, são fatores que excluem muitos indivíduos do acesso à justiça.

Há uma grande discussão em torno da Assistência Judiciária Gratuita (AJG), a Constituição Federal, em seu artigo 5, inciso LXXIV, ordena que o Estado deva prestar assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem ser carentes de recursos. Porém, a devida assistência não está sendo exercida como realmente deveria estar, não se consegue assegurar a todos um representante legal para realizar os procedimentos necessários para a defesa dos direitos em litígio.

Para Moraes e Spengler (2008, p. 32 apud. WILLANI, p. 185-186):

Diante desta realidade, os hipossuficientes financeiros, que muitas vezes sequer possuem condições de manter seu próprio sustento, ficam cada vez mais distantes do acesso à justiça, traduzido neste caso, como o acesso ao poder Judiciário.

Convém lembrar que, com o passar dos anos, surgiram algumas formas de superação da dificuldade econômica da população em busca do acesso à justiça. Em 1950, foi criada a Lei 1060, conhecida como a Lei da Assistência Judiciária, por meio da qual, restou garantido o acesso ao judiciário a todos os indivíduos, mediante a “assistência judiciária gratuita aos pobres”

REFERÊNCIAS

BITTAR, Eduardo C. B. Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática da monografia para os cursos de Direito. São Paulo: Saraiva.

<https://blog.even3.com.br/metodologia-cientifica-como-fazer/>

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

CICHOCKI NETO, José. Limitações ao **acesso à justiça**. / José Cichocki Neto. / 1ª ed., 2ª tir./ Curitiba: Juruá, 1999.

CAPPELLETTI, Mauro. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

THEODORO JUNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil: processo de execução e cumprimento de sentença, processo cautelar e tutela de urgência**. Rio de Janeiro: Forense, 2012. v. 2, p. 504

WILLANI, Sheila Marione Uhlmann. **O acesso à justiça e a crise no sistema jurisdicional: a mediação como alternativa de tratamento/solução para os conflitos familiares**. O novo no direito / organizadores Mauro Gaglietti, Thaise Nara Graziottin Costa, Aline Casagrande. - Ijuí: Ed. Unijuí, 2014. - 576 p. - (Coleção direito, política e cidadania ; 33)

ÍNDICE REMISSIVO

A

Atuação jurídica 159

C

Consumidor 3, 58, 85, 87, 88, 89, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99

D

Dados pessoais 53, 54, 56, 57, 58, 60, 61, 62, 63, 88, 161

Desapropriação 47, 48, 49, 50, 51

Direito 1, 2, 3, 5, 8, 10, 12, 14, 15, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 53, 54, 55, 59, 64, 74, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 89, 91, 92, 94, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 111, 112, 113, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 135, 136, 138, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 167, 169, 175, 176, 177, 179

Direitos humanos 14, 23, 34, 63, 75, 76, 111, 122, 125, 146, 179

E

Ética ecológica 100, 111

F

Função social 32, 34, 35, 47, 48, 49, 50, 51

J

Justiça 1, 3, 4, 8, 11, 12, 24, 27, 29, 30, 32, 34, 35, 39, 45, 93, 98, 100, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 139, 140, 142, 148, 152, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 176, 177, 178

M

Migração transnacional 14

P

Poderes 28, 30, 31, 33, 43, 44, 108, 124, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 142, 144, 146, 149, 152, 153, 154, 155, 157

Poder Judiciário 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 39, 45, 106, 122, 123, 125, 126, 129, 130, 136, 138, 144, 145, 146, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 171, 172, 173, 175

Políticas públicas 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 56, 69, 116, 126, 141, 149, 153, 154, 157, 179

Práxis 41, 159

Processo judicial eletrônico 159, 163, 164, 168, 169, 170, 172, 175, 176, 177

Proteção de dados 53, 54, 58, 61, 62, 63

R

Refugiados 16, 18, 19, 20, 21


Responsabilidade civil 53, 59, 60, 64, 85, 86, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 101, 108, 111


S


Saneamento básico 65, 66, 71, 72, 119


T

Trabalho 4, 15, 16, 26, 27, 32, 36, 41, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 65, 66, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 88, 109, 114, 115, 122, 124, 125, 126, 127, 133, 135, 139, 145, 150, 153, 157, 159, 160, 170, 171, 175, 176

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 





O DIREITO


e sua práxis


III


Ano 2022

www.atenaeditora.com.br 

contato@atenaeditora.com.br 

@atenaeditora 

www.facebook.com/atenaeditora.com.br 



O DIREITO

e sua práxis

III


Ano 2022